



LEI Nº 3.362 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso financeiro a entidade filantrópica do Município de Inhumas e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a entidade filantrópica Associação Pestalozzi de Inhumas, inscrita no CNPJ: 06.925.232/0001-37, atuante na área de assistência social e pessoas carentes, portadoras de necessidades especiais, atendendo-os em suas necessidades, protegendo-os das vulnerabilidades sociais.

Parágrafo único – o valor mencionado no caput do artigo 1º, será utilizado na forma do plano de trabalho aprovados, parte integrante do Termo de Convênios a serem firmados entre a entidade e os Fundos Municipais de Saúde – FMS e de Assistência Social – FMAS, no exercício de 2022 podendo ser estendido ao exercício de 2023.

Art. 2º - Caberá a Secretaria de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o CRAS por meio de seus servidores, a fiscalização da aplicação dos recursos repassados.


Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações do orçamento em vigor:

10.122.1004.2.054 – Manutenção do Fundo Mun. Saúde - FMS	
3.3.90.43.00 – Subvenções Sociais	R\$ 20.911,00
08.244.0126.2.141 – Aux. Fin. Ent. Filant. Assoc. Pestalozzi de Inhumas	
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	R\$ 129.089,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.362/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 27/12/2022 a 27/01/2023.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementar para acudir as despesas da presente Lei até o limite do art. 1º, utilizando-se como recursos para anulação a redução de dotações do orçamento vigente, nos termos do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão